

Id:1518E137906FAD49



ESTADO DO PIAUÍ  
 MURICI DOS PORTELAS  
 CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43  
 Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000

**DECRETO Nº 305, de 22 de março de 2021.**

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir de 23 de março até o dia 05 de abril de 2021 no município de Murici dos Portelas - PI, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a análise sobre a evolução da pandemia do COVID-19 em todos os estados brasileiros, inclusive no Piauí, que prorrogou o estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 19.398/2020 até 30/06/2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.539, de 21 de março de 2021, em que o Governo do Estado do Piauí impõe medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as prescrições dos Decretos Municipais nº 293, de 18/01/2021, nº 300, de 24/02/2021; nº 301, de 04/03/2021; e 302, de 08 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do funcionamento dos órgãos da administração pública e do comércio local de acordo com as prescrições do Governo do Estado do Piauí para atendimento das necessidades mínimas da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre as medidas excepcionais a serem adotadas com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.

**Art. 2º** - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 23, 24 e 25 de março de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de servidores em atividade presencial, nos termos do contido no Decreto nº 302, de 08 de março de 2021, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

**Art. 3º** - A partir das 20h do dia 25 de março até as 24h do dia 28 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito;

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança pública e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

X - serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - bancos e lotéricas.

§ 1º - No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com as seguintes restrições:

a) nos dias 26 e 27 poderão ficar abertos, mas serão vedadas atividades presenciais;

b) no dia 28, Domingo, o funcionamento das atividades religiosas presenciais deverá ser com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

c) as confissões que guardarem o sábado poderão escolher o dia 27 para o funcionamento das atividades religiosas presenciais, respeitadas as limitações previstas na alínea b deste inciso;

V - o funcionamento dos mercados, supermercados e hipermercados deve encerrar-se às 20h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no caput deste artigo o atendimento presencial para a venda de artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais de venda de produtos essenciais podem funcionar até as 21:00, a depender da legislação trabalhista, salvo as farmácia e drogarias, padarias, postos de combustíveis e revenda de gás, segurança pública e vigilância que podem estender seus funcionamentos a critério da necessidade.

**Art. 4º** - No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 22 ao dia 05 de abril de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

**Parágrafo único** - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 5º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual, quando necessário.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos de fiscalização que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º - Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 6º** - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

(Continua na próxima página)



**Art. 7º** - A vigilância sanitária do município em conjunto com a Polícia Militar serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.

**§ 1º** - Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais de combate ao coronavírus, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, bem como o ilícito penal previsto no Art. 268 do Código Penal.

**§ 2º** - As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das medidas de prevenção ao novo coronavírus serão aplicáveis nos termos do Decreto Municipal nº 301, de 04 de março de 2021.

**Art. 8º** - As medidas de polícia administrativa tais como a lavratura de autos de infração, aplicação de multa, intimações, notificação, apreensão de mercadorias, interdição temporária de atividades, fechamento de estabelecimento, dentre outras medidas previstas na legislação municipal poderão ser efetivadas como o uso de tecnologias que garanta a comprovação do ato praticado.

**Art. 9º** - Ficam mantidas as prescrições constantes dos Decretos Municipais nº 293; nº 300 e nº 302, no que não conflitam com as determinações contidas no presente Decreto.

**Art. 10** - As prescrições contidas nos Decretos nº 293, de 18 de janeiro de 2021 e nº 300, de 24 de fevereiro de 2021 e nº 302 de 08 de março de 2021 ficam vigentes até o dia 05 de abril de 2021.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, 22 de março de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales  
 Prefeita Municipal

Ana Cristina Portela de Brito  
 Secretária Municipal de Saúde

Id:030E5A1AD06DAD35



#### DECRETO Nº 306, de 24 de março de 2021.

Dispõe sobre a transferência do MURICI-PREV para o Município de Murici dos Portelas-PI da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica transferida para o Município de Murici dos Portelas-PI a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

**§ 1º** - A transferência disposta no *caput* deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

**§ 2º** - A transferência descrita no *caput* deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

**Art. 2º** - Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

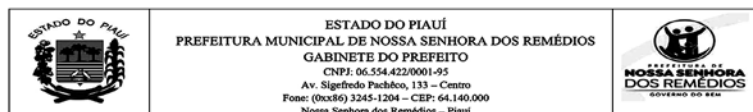
**Art. 3º** - A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao MURICI-PREV dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo FUNDO a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo efeitos retroativos a 13 de novembro de 2019, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, 24 de março de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales  
 Prefeita Municipal

Id:13B59BBF32E5B2AB



#### EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 006/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL nº 008/2021

Ref. Termo de Cooperação Técnica nº 006/2021, SRP/PMNSR-PI.

Partes: Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI x Município de Esperantina/PI.

Objeto: Adesão do Município de Esperantina/PI ao Pregão Presencial SRP nº 001/2021 - PMNSR/PI, na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

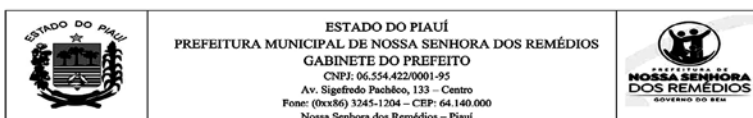
Objetivo: Utilizar provisoriamente, o Município de Esperantina/PI, preços registrados na ata do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2021/PMNSR/PI, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA COM FORÇA DE CONTRATO QUE FICARÁ DISPONÍVEL PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI.**

Finalidade: Otimizar Contratações de interesse do requerente de natureza provisória. Quantidades Liberadas: 50% (cinquenta por cento), conforme solicitação.

Nossa Senhora dos Remédios/PI, 19 de março de 2021.

José Fernando Oliveira de Brito  
 Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios/PI

Id:10EF10CE77D1B26C



#### EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 007/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL nº 009/2021

Ref. Termo de Cooperação Técnica nº 007/2021, SRP/PMNSR-PI.

Partes: Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI x Palmeiras/PI.

Objeto: Adesão do Município de Palmeiras/PI ao Pregão Presencial SRP nº 002/2021 - PMNSR/PI, na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar provisoriamente, o Município de Palmeiras/PI, preços registrados na ata do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 002/2021/PMNSR/PI, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA COM FORÇA DE CONTRATO QUE FICARÁ DISPONÍVEL PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI.**

Finalidade: Otimizar Contratações de interesse do requerente de natureza provisória. Quantidades Liberadas: 50% (cinquenta por cento), conforme solicitação.

Nossa Senhora dos Remédios/PI, 11 de março de 2021.

José Fernando Oliveira de Brito  
 Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios/PI